

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

**Aprovado pela Resolução
Consuni nº 10/11, de
27/04/11.**

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem a matriz curricular do curso Engenharia de Produção do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.
- Art. 2º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da matriz curricular do curso do aluno.
- Art. 3º As atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As Atividades Complementares compreendem um conjunto de atividades, num total de 180 (cento e oitenta) horas, desenvolvidas pelo aluno fora do horário regular das disciplinas oferecidas pelo Curso.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

- Art. 4º As Atividades Complementares visam propiciar aos alunos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar.

Capítulo III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização da carga horária da matriz curricular do curso Engenharia de Produção:

- I - atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, viagens de estudos, semanas de cursos), publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares, autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro, trabalho completo publicado em Anais, trabalho premiado em concurso, participação como ouvinte, em bancas de conclusão de cursos de graduação;
- II - atividades de extensão aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: atividade de monitoria, visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório, participação, enquanto integrante e formalmente comprovada, em atividades artístico-culturais;
- III - Projetos Sociais, como atividades voluntárias, promovidas pela instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade, aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares;
- IV - disciplinas extracurriculares pertencentes a outros Cursos Superiores;
- V - estágios curriculares não obrigatórios, desenvolvidos com base em convênios firmados pela Instituição ou intermediados por agentes de integração;
- VI - cursos de formação profissional desenvolvidos por entidades e/ou órgãos competentes;
- VII - participação em concursos na área;
- VIII – cursos de idiomas estrangeiros.

§ 1º Para integralizar o total de 180 (cento e oitenta) horas das Atividades Complementares, o aluno poderá contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos I a VIII deste artigo, sendo obrigatório o cumprimento de pelo menos 30 (trinta) horas em atividades de extensão, 30 (trinta) horas em atividades de iniciação científica e 20 (vinte) horas em projetos sociais.

- § 2º As viagens de estudo, mencionadas no inciso I, poderão ser consideradas Atividades Complementares quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.
- § 3º As atividades de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação do Curso de Engenharia de Produção.
- § 4º As atividades de que trata o inciso V só poderão ser validadas como Atividades Complementares se não forem utilizadas como Estágio Curricular obrigatório.
- § 5º Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.
- § 6º Cada publicação de artigo em periódico local, nacional ou internacional, mencionada no inciso I, terão validadas 09 (nove), 20 (vinte) e 37 (trinta e sete) horas cada, respectivamente.
- § 7º Os artigos publicados em revistas, jornais e similares, correspondentes ao inciso I, correspondem a 5 (cinco) horas cada.
- § 8º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso I, terão validadas 14 (quatorze), 5 (cinco) e 5 (cinco) horas cada, respectivamente.
- § 9º Os trabalhos publicados em Anais, mencionados no inciso I, serão validados em 5 (cinco) horas cada.
- § 10. Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso XII, poderão validar 5 (cinco) horas por concurso.
- § 11. Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso I validarão 20 (vinte) horas por trabalho.

Capítulo IV DA COMPROVAÇÃO

Art. 6º A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

- I - o aluno, durante a última fase do curso, apresentará os originais e uma cópia dos comprovantes das Atividades Complementares à Secretaria Acadêmica, para autenticação;

- II - no ato da autenticação das cópias, o aluno preencherá requerimento específico, dirigido ao Coordenador das Atividades Complementares;
- III - o requerimento e as cópias autenticadas serão encaminhadas ao Coordenador pela Secretaria Acadêmica;
- IV - o Coordenador avaliará a documentação e despachará o requerimento;
- V - comprovadas integralmente as Atividades Complementares, o Coordenador fará o correspondente registro em Diário de Classe específico;
- VI - a documentação encaminhada pelo aluno ficará arquivada na Secretaria Acadêmica até a sua efetiva outorga de grau.

Capítulo V DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A Coordenação das Atividades Complementares ficará a cargo do Coordenador do Curso.

Capítulo VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar este Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- III - conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica a documentação resultante da comprovação das Atividades Complementares;
- V - lançar os resultados em Diário de Classe específico.

Parágrafo único. Para efeito de lançamento no Histórico Escolar do aluno, a comprovação integral das Atividades Complementares será expressa através da nota 10 (dez).

Art. 9º Compete ao aluno:

- I - buscar orientação prévia junto à Coordenação das Atividades Complementares sobre atividades a serem realizadas;
- II - durante a última fase do curso, requerer e comprovar o cumprimento das Atividades Complementares, apresentando à Secretaria Acadêmica os documentos originais acompanhados de cópia, para autenticação.



**Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. Compete ao Coordenador de das Atividades Complementares dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando com as regras estatutárias.

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Brusque, 27 de abril de 2011.

Günther Lothar Pertschy
Presidente